GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº031 /DP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.982.

Delega Competência aos Secretários de Estado, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Auditor Geral e Procurador Geral do Estado, na área de Recursos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Secretário da Administração, autorizado a praticar os seguintes atos:

a) - Declarar vacância de cargo ou emprego em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria, ou falecimento;

77

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

b) - Movimentar servidores de um Município para outro, a interesse da Administração Pública;

c) - Conceder Licença Prêmio, ou convertê-la em Tempo de Serviço para efeito de Aposentadoria, quando não gozada, ouvido o Órgão de Pessoal da Secretaria onde estiver lotado o servidor.

d) - Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio), ouvido o Órgão de Pessoal da Secretaria onde estiver lotado o servidor.

Art. 2º - Fica delegada aos Secretários de Estado, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Auditor Geral e Procurador Geral do Estado, competência para a prática dos seguintes atos:

a) - Homologar Licença para Tratamento de Saúde;

b) - Apostilar atos referentes a Pessoal;

c) - Dar ou conceder Aviso Prévio para efeito de Rescisão de Contrato de

07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Trabalho, na forma da Legislação Trabalhista;

d) - Aplicar sanções disciplinares até o limite da suspensão e conceder elogios;

e) - Instaurar Inquérito Administrativo ou Sindicância para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado;

f) - Autorizar a suspensão ou interrupção de Contrato de Trabalho, para os servidores regidos pela Legislação Trabalhista, de acordo com os artigos 471 e 472 da CLT;

g) - Conceder Auxílio-Doença e Auxílio Funeral;

h) - Conceder Diárias e Ajuda de Custo;

i) - Autorizar o deslocamento dos servidores, no âmbito do Estado;

j) - Conceder Férias.

Art. 3º - As Autoridades aqui mencionadas

77

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

poderão subdelegar no grau conveniente, os poderes recebidos sempre de maneira que fiquem garantidas, de um lado a celeridade dos trâmites e de outro a rigorosa observância dos preceitos legais e regulamentares que assegurem a perfeição dos atos.

Parágrafo Único - A delegação será expressa e clara fixando, especificamente, os poderes subdelegados.

Art. 4º - Os atos praticados pelas autoridades aqui enumeradas, deverão fundamentar-se, expressamente, no presente Decreto.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos das autoridades ora delegadas, praticados anteriormente à data deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho(RO), em 25 de fevereiro de 1.982 , 94º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador